



## PARECER

### Consulente:

Assembleia Municipal de .....

### Palavras-Chave:

- a) Sessão da Assembleia Municipal;
- b) Abandono da sessão;
- c) Protesto;
- d) Senhas de presença;

### Questão:

Na reunião ordinária de 14 de junho da Assembleia Municipal de ....., elementos de um grupo municipal, em protesto contra uma deliberação tomada por maioria, abandonaram a referida reunião. Aquando do abandono por parte dos referidos senhores deputados, a reunião encontrava-se na parte inicial da ordem de trabalhos, precisamente no primeiro ponto, aprovação das actas anteriores, findo o período de antes da ordem do dia. Os referidos senhores deputados, à semelhança dos restantes, já haviam assinado a folha de presenças.

Questiona a AM consulente se deve ser paga a senha de presença aos senhores deputados que abandonaram a reunião?

### Discussão:

“Eleitos locais” são, nos termos do disposto no artigo 1.º, n.º 2 da Lei n.º 29/87, 30.07, na sua redacção actual<sup>1</sup> (*breviter*, EEL), os membros dos órgãos deliberativos e executivos dos municípios e das freguesias.

---

<sup>1</sup> Alterada pela Lei n.º 97/89, de 15/12, Lei n.º 1/91, de 10.01, Lei 11/91, de 17.05, Lei 11/96 de 18.04, Lei 127/97, de 11/12, Lei n.º 50/99, de 24.06, Lei n.º 86/2001, de 10.08, Lei n.º 22/2004, de 17.06, Lei n.º 52-A/2005, de 10.10, Lei n.º 53-F/2006, de 29.12, Lei n.º 2/2020 de 31.03.



A Assembleia Municipal é um órgão deliberativo do município, previsto no artigo 251º da Constituição da República Portuguesa, constituída por membros eleitos directamente em número superior ao dos presidentes de junta de freguesia que a integram – cfr. o disposto no artigo 42.º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro<sup>2</sup> - por um período de 4 (quatro) anos (artigo 75.º da LAL).

Dispõe o artigo 2.º do EEL que *desempenham as respectivas funções em regime de permanência, os seguintes eleitos locais: presidentes das câmaras municipais; vereadores, em número e nas condições previstas na lei; membros das juntas de freguesia em regime de tempo inteiro.*

*A contrário, os membros das assembleias municipais desempenham as respectivas funções em regime de não permanência.*

Ora, dispõe o artigo 5.º, alínea c) do EEL, que os *eleitos* locais – *in casu*, os membros da Assembleia Municipal – que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm direito a senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária do respetivo órgão e [ainda] por cada reunião da comissão, em que efectivamente compareçam e participem em todos os trabalhos inerentes à reunião/sessão em causa, salvo se houver impedimento legal.

Na verdade, as senhas de presença são devidas aos autarcas, nas condições expostas *ut supra*, como **forma de compensação financeira pelo esforço pessoal que o desempenho de cargos políticos implica**. Esta compensação, atento o interesse público de que se reveste o exercício de funções autárquicas, não serve para **pagar** o tempo dispensado a estas actividades – aliás, na maioria das vezes é, até, uma escassa compensação quando aquilatada com o tempo gasto – mas, apenas e só, como incentivo, compensação e reconhecimento pela entrega e inerente participação cívica e democrática. Ainda, trata-se de um direito pessoal e intransmissível de cada um dos autarcas que reúnam as condições de atribuição das senhas de presença e, como tal, o valor da(s) senha(s) de presença(s) tem que ser afectado ao próprio autarca.

---

<sup>2</sup> Alterada pelas Lei n.º 5-A/2002, de 11.01, pelas Rectificações n.º 4/2002, de 06.02 e 9/2002, de 05.03, pela Lei n.º 67/2007, de 31.12, pela Lei Orgânica n.º 1/2011 de 30.11, pelas Leis n.º 75/2013, de 12.09, 7-A/2016, de 30.03, 71/2018, de 31.12 e 69/2021, de 20.10 (doravante, LAL).



Cumpra ainda, nesta sede, aludir ao artigo 4.º, al. c), sub-al.) i) do EEL, o qual impõe aos eleitos locais o dever de participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos autárquicos.

Por fim, e sobre ausências dos membros da AM, a lei diferencia as situações de ausência justificada, injustificada e declaração de impedimento.

No caso de **falta injustificada**, não há direito a senha de presença.

Sendo a **falta justificada**, também não há lugar a senha de presença. Com efeito, dispõe a lei que os eleitos locais que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo o direito a uma senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária do respetivo órgão e das comissões a que compareçam e participem. Mister é que, para além da presença o membro da AM intervenha na reunião, o que não sucede se o mesmo falta.

Nos casos de declaração de impedimento, o eleito tomou posse, participou nas deliberações, mas, por alguma razão legalmente prevista, está proibido de participar e estar presente na discussão de determinado assunto (artigo 55.º-6 RJAL). Trata-se de um **abandono justificado**. Neste caso, o eleito compareceu e se participou na discussão dos assuntos incluídos na ordem do dia nos quais não estava impedido, impõe-se a percepção de senha de presença.

Isto posto:

No caso vertente, alguns senhores deputados abandonaram, como forma de protesto, a sessão da AM imediatamente após a deliberação do ponto 1 da ordem do dia.

Tal abandono não pode ser, de todo, considerado justificado – aliás, é nosso parecer tratar-se de uma violação manifesta do dever consagrado no artigo 4.º, al. c), sub-al. i) EEL e, em consequência, de princípios fundamentais de actuação administrativa a que estão subordinados todos os eleitos locais.

Dessarte, parece-nos evidente, considerando todo o exposto *ut supra*, que os senhores deputados que abandonaram a AM não têm direito a senha de presença, posto que apesar de terem comparecido ao início da sessão e, eventualmente de terem participado na discussão do primeiro ponto da ordem do dia, não participaram na discussão dos demais pontos, comprometendo a *ratio* da norma que é a estimulação à participação.

**Conclusão:**

As senhas de presença são devidas a todos os autarcas que não exerçam funções em regime de permanência ou de meio tempo, ou seja, a lei entendeu que todos os autarcas que exerçam funções sem terem direito a remuneração devem ser compensados com o direito a auferirem senhas de presença pelo esforço pessoal que o desempenho de cargos políticos implica.

No caso de abandono injustificado da sessão durante a deliberação dos assuntos incluídos na ordem do dia, esses eleitos locais não têm direito a senha de presença, posto que tal direito está dependente de dois requisitos cumulativos: comparência e participação em todos os pontos da sessão.

12 de Julho de 2022.

Andreia Teixeira de Sousa.